PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 26/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 09 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto Legislativo n.° 26/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa:*"CONCEDE MEDALHA "SEGURANÇA PÚBLICA À DENILSON GOMES CAMPOS".*

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.° 26/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, *com a ementa:"CONCEDE MEDALHA "SEGURANÇA PÚBLICA À DENILSON GOMES CAMPOS".*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto de decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

Digitalizado com CamScanner

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que "*Recebido, será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.*"

O projeto de decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/2025, que visa conceder a Medalha "Segurança Pública" ao Sr. Denilson Gomes Campos, encontra respaldo jurídico e constitucional, tanto em relação à competência municipal quanto à iniciativa legislativa e ao mérito da proposição.

Isso porque, a competência constitucional do Município é assegurada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que lhe confere autonomia legislativa em matérias de interesse local. A concessão de honrarias, como a medalha em questão, traduz-se em

Digitalizado com CamScanner

reconhecimento a pessoas que contribuíram para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade, estando, portanto, compreendida na esfera legislativa municipal, sem qualquer conflito com normas federais ou estaduais.

No tocante à iniciativa parlamentar, a proposição não se enquadra entre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 61, §1º, da Constituição Federal, nem nas hipóteses restritivas da Lei Orgânica Municipal de Ouro Branco. Trata-se de ato simbólico e de natureza político-institucional, de competência exclusiva do Poder Legislativo, o que garante a validade da iniciativa parlamentar.

Além disso, a proposição não implica criação de cargos, despesas orçamentárias relevantes ou alterações administrativas, limitando-se a reconhecer simbolicamente a contribuição do homenageado. Dessa forma, respeita os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e interesse público, revelando-se constitucional, legal e legítima.

Quanto ao mérito, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco (art. 158, IV, §4º) estabelece a Medalha "Segurança Pública" como título honorífico destinado a pessoas que se destacam na área de segurança pública do Município. O homenageado possui trajetória consolidada na Polícia Civil de Minas Gerais, na Polícia Militar do Rio de Janeiro e atualmente como Escrivão de Polícia em Ouro Branco, sendo reconhecido por sua atuação na defesa dos direitos da sociedade.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

Verifica-se que o decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do

Digitalizado com CamScanner

Regimento Interno).

Pela matéria contida no decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de ⅔ dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.**

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de decreto estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.° 26/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"CONCEDE MEDALHA "SEGURANÇA PÚBLICA À DENILSON GOMES CAMPOS".*

Ouro Branco, 11 de setembro de 2025.

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Digitalizado com CamScanner